

APRESENTAÇÃO DE QUESITOS

Nessa oportunidade o autor apresenta os seguintes quesitos para perícia médica:

- A. O autor possui alguma invalidez ou sequela permanente decorrente do acidente de trânsito sofrido?
- B. Em que região do corpo está localizada a invalidez ou sequela?
- C. Qual tempo médio para a convalidação da referida lesão?
- D. A invalidez ou sequela é notória ao autor, ou seja, poderá ser perceptível sem parecer médico?
- E. A ciência inequívoca da consolidação das sequelas pode ser verificada sem um laudo profissional?
- F. Com base na documentação médica apresentada, é possível precisar a data da ciência inequívoca, pelo autor, do caráter definitivo de suas sequelas?
- G. Sendo o autor possuidor de invalidez, qual o grau da invalidez segundo a Lei 11.945/2009?
- H. Existe tratamento médico capaz de reverter a situação do autor?
- I. Existindo tratamento, este é acessível a pessoas de situação financeira precária? É fornecido pelo Sistema único de Saúde de forma satisfatória?

Escritório

Rua Pedro Velho, 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Contato: (84) 98838-4168 / 9808-3758 - E-mail: caiopaiva05@hotmail.com





Caio César Albuquerque de Paiva
OAB/RN 10.407

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Jose Estevo da Silva, nacionalidade brasileiro(a), estado civil solteiro (a), profissão Lanterneiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1.553.124, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 967.197.374-49, residente e domiciliado(a) na Rua Epitacio Pessoa, Nº 500, Bairro: Barrocas, Mossoró/RN, CEP 59621-250
Telefone _____.

OUTORGADOS:

Caio César Albuquerque de Paiva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 10.407, com endereço profissional onde recebem notificações e intimações na Rua Pedro Velho, 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.

PODERES:

Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicia" e "et extra", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, requerer falência e concordata, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber alvará, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mossoró /RJ , 12 de Novembro de 2013.

José Estevo da Silva
Outorgante

Rua Pedro Velho, 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.
Caio Paiva (84) 98838-4168 / 99808-3758 – E-mail: caioipaiva05@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Jose Estevo da Silva, nacionalidade brasileiro(a), estado civil solteiro(a), profissão Lanterneiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1.553.124, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 967.197.374-49, residente e domiciliado(a) na Rua Epitacio Pessoa , Nº 500 ,Bairro: Barocas, Mossoró/RN, CEP 59621-250

DECLARO, nos termos da Lei 1.060/50, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Mossoró / RN, 12 de Novembro de 2019

José ESTEVO DA SILVA





*ARUANA SEGUROS
18 SET 2018*



128.25782.64-7

1781762

0040

RN

JOSÉ ESTEVO DA SILVA



JOSE ESTEVO DA SILVA		LIBERAÇÃO DE IDENTIDADE	
FILIAÇÃO.....:	MANOEL ESTEVO FILHO	DATA DE EMISSÃO:	
NASCIMENTO....:	ELIETE LIMEIRA DA SILVA	- 09/08/2012	
ESTADO CIVIL....:	SOLTEIRO	LUGAR DE NASCIMENTO:	
NATURALIDADE:	GROSSOS - RN	MUNICÍPIO:	
DOCUMENTO....:	C. I. 1563124 /18/05/1994 SSP RN	UF:	
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995:	CIDADE:	
CPF.....:	967.197.374-49	ZONA:	
TIT. ELEITOR:::	
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRETRN - 09/08/2012	:	
  <i>JOSE ESTEVO DA SILVA</i>			
<p>ESTADO: RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO: GROSSOS UF: RN CIDADE: GROSSOS ZONA: 01:</p>			
<p>DATA DE Nascimento: 18/05/1994 Data de Emissão: 09/08/2012 Data de Vencimento: 18/05/2013 Data de Expiração: 09/08/2012</p>			



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/11/2020 14:53:49
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110514534971900000059890461>
Número do documento: 20110514534971900000059890461

Num. 62447683 - Pág. 4

CONTRATO DE TRABALHO

R\$ 9.323,00 / 100% F/00

CENTRO AUT. DE PINTURA E FUNILARIA LTDA
PINTOR AUTOMOTIVO
Av. Wilson Pinheiro, 1500 - GABA
CEP: 54.301-045
MOSSEGO/RN

Funileiro

14. Outubro 2015

R\$ 9.263,37 + 20% imob.
(Incentivos e vantagens) R\$ 1.000,00/mês.

Omar A. Mantuano
Administrador

15. Janeiro 2016

CENTRO AUT. DE PINTURA E FUNILARIA LTDA

Omar M. Mantuano
Administrador

CONTRATO DE TRABALHO

Centro Aut. de Pintura e Funilaria Ltda
Pintor Automotivo
Av. Wilson Pinheiro, 1500 - GABA
CEP: 54.301-045
Mossoró/RN

UF:

ESPAÇO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N°

DATA DE INÍCIO DE .../.../...

DATA DE FIM DE .../.../...

PERÍODO DE PAGAMENTO

08





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL + FATURA + CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marechal 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.198.0001-81 | Ins. Est. 20055198-0 | www.cosern.com.brDADOS DO CLIENTE
MANOEL ESTEVAM FILHOENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA EPITACIO PESSOA 500

CPF: 904 713 504-00

BARROCAS/AREA URBANA
MOSSORO RN
59621-250CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
MonofásicoCONTADO CONTRATO
7008326694 MÊS/ANO
DATA DE VENCIMENTO 23/05/2018 DATA PREVISTA P/ LER/LEITURA 15/06/2018
TOTAL A PAGAR (R\$) 17,85Nº DA NOTA FISCAL SÉRIE EMISSÃO
008537266 UNICA 16/05/2018
APRESENTAÇÃO N° DO CLIENTE N° DA INSTALAÇÃO
16/05/2018 3010767465 501794CONSUMO ÁBVO (kWh)
Acréscimo Bandeira AMARELA
Contribuição Iluminação Pública
Multa por atraso-NF 003890184 - 16/03/18
Juros por atraso-NF 003890184 - 16/03/18
Atualização (GPM-NF 003890184 - 16/03/18)QUANTIDADE PREÇO (R\$) VALOR (R\$)
30 000000 0,506921,55 15,20
0,17
1,71
0,37
0,26
0,14

TOTAL DA FATURA 17,85

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	AJUSTE	CONSUMO (MWh)
E403288		9 487,00	9 487,00	29	1,00000	30,00

MÊS ANO DE CONSUMO INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

MÊS ANO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
MAR 18	30			Geração de Energia R\$ 0,82 43,00%
ABR 18	30			Transmissão R\$ 0,62 5,99%
MAR 18	43	ICMS	15,37	Distribuição (Cosern) R\$ 4,38 26,50%
FEV 18	47	PIS	15,37	Perdas de Energia R\$ 1,18 7,68%
JAN 18	54	COFINS	5,64	Encargos Setoriais R\$ 1,22 8,00%
DEZ 17	46			Tributos R\$ 1,04 6,77%
NOV 17	47			Total R\$ 15,37 100%
OUT 17	56			
SET 17	53			
AGO 17	48			
JUL 17	48			
JUN 17	47			
MAI 17	46			

Consumo Aberrante - TAXAS APLICADAS 0,67216855

A partir de 20/04, haverá reajuste médio de 14,6% para a base de faturamento 17/04/2018 para a base de faturamento 23/05/2018. O pagamento dessa Nota Fiscal deve ser feito conforme o reajuste em espécie. Na data de leitura a bandeira em vigor é Amarela. Mais informações em www.anatel.gov.br. O cliente que não se informar ou não se comunicar individual ou de nível de fornecimento pode ser sujeito a multa de 2% (R\$ 0,01424/BRL), Juros 1,5% mês e encargos de mora 0,05% mês, mais incidência do ICMS com base na fatura 2% (R\$ 0,00424/BRL). O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de faturamento, mas não quando houver atraso no pagamento da fatura. No caso de atraso, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no caso em que ocorrer a suspensão.

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Comunicação e/ou pagamento das(s) conta(s) de energia elétrica(s).

Venda 24/04/18 Di recesso 15/12/17 Valor 15,41 Venda 22/11/17 Di recesso 15/12/17 Valor 25,33

As condições gerais de prestação de serviços estabelecidas ANEEL (41/4/2010), tarifas e serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, no site da Companhia de Distribuição de Energia Elétrica no endereço www.cosern.com.br.

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Se o consumidor não quitar o débito anterior se bem como não abrange débitos em débito judicial que possam ser cobrados após o fim do prazo

BARROCAS	DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES			NÍVEL DE TENSÃO		
	APLICADA	LIMITE MENSAL	LIMITE TEMPORAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
DIC	0,00	4,65	9,91	19,82	220	±10%
FEB	0,00	3,23	6,47	12,95	220	±10%
DMR	0,00	2,77	0,00	0,00	220	±10%

Limite DIC: 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 8,94

co7008326694 ME05/2018 DATA DE LEITURA 23/05/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 17,85

83850000000-8 17850038407-2 00832669420-5 01200983433-1

ARUANA SEGUROS
18 SET 2018



Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 05/11/2020 14:53:49
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110514534971900000059890461>
Número do documento: 20110514534971900000059890461

Num. 62447683 - Pág. 6



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE TIBAU

Endereço: Rua do Pírambu, s/n, Centro. TIBAU. FONE/FAX: 3326-2203

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018190000027

1.2 Data de Expedição: 06/06/2018 12:05:10

1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODOVIÁRIO - C/HOMEM

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 25/05/2018 18:20:00

2.2 Autoria: Desconhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.7 Logradouro: RN-012

2.6 Tipo do local: Rural

2.9 CEP:

2.8 Número: SN

2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO À ENTRADA DE VALENÇA

2.10 Complemento:

2.13 Cidade: GROSSOS

2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JOSE ESTEVO DA SILVA

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: MANOEL ESTEVO FILHO

3.5 Etnia: Parda

3.6 Mãe: ELIETE LIMEIRA DA SILVA

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 Orientação Sexual:

3.9 CPF: 96719737449

3.10 Identidade de Gênero:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 23/03/1967

3.13 Profissão: LANTERNEIRO

3.14 RG: 1553124 - SSP RN

3.15 Telefone(s): 84 988764320

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 500

3.18 Naturalidade: GROSSOS RN

3.19 Bairro: BOM JARDIM

3.20 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: RUA EPITÁCIO PESSOA

3.23 Cidade: MOSSORÓ

3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.2 Seguradora:

7.1.3 Chassi: *****97171

7.1.4 Renavam: 00200521160

7.1.5 Placa: NNU8342

7.1.6 Estado:

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.8 Modelo: CG 125 FAN KS

7.1.9 Ano do Modelo: 2010

7.1.10 Ano de Fabricação: 2010

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.15 Nome do proprietário: CICERO UMBERTO DE ALMEIDA

7.1.15 Vínculo com a Ocorrência:

7.1.16 Nome do condutor: JOSE ESTEVO DA SILVA

7.1.18 Observações:

ARUANA SEGUROS
18 SET 2018

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

INFORMA O COMUNICANTE QUE TRAFEGAVA PELA VIA ACIMA SEGUINDO DE GROSSO COM DESTINO À MOSSORÓ. PILOTANDO A MOTOCICLETA JÁ CARACTERIZADA, QUANDO FOI SURPREENDIDO POR UM ANIMAL (VACA) QUE CRUZOZ A PISTA CORRENDO, DEVIDO A APROXIMAÇÃO NÃO CONSEGUIU DESVIAR OU PARAR E COLIDIU CONTRA O ANIMAL SENDO ARREMESSADO CONTRA O CHÃO, SENDO ATENDIDO NO HOSPITAL FLAVIANA JACINTA EM GROSSOS/RN. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

ENTREGA DE CÓPIA AO COMUNICANTE E ARQUIVO NO SISTEMA PARA CONSULTA

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 06/06/2018 12:05:10

Policial

x José Estevo da Silva

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1909339 - CRISTIANO ALVES DE LIMA
Impresso por: 1909339 - CRISTIANO ALVES DE LIMA em 06/06/2018 12:05:20

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Atto declaratório

SECRATARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL FLAVIANA JACINTA



FICHA DE URGÊNCIA

NOME: José L. da Silva
NASC: 23/03/67 IDADE: 52 DATA: 25/05/18 SEXO ♂

NOME DA MÃE:

ENDEREÇO: R. Epitácio Pessoa, 2000 - Centro CIDADE: Mossoró

PA: TEMP: PESO: HGT: HORA: 18:43

HIPERTENSÃO DIABETES ALERGIA MEDICAMENTOSA

CARTÃO SUS:

RG:

HISTÓRIA CLÍNICA: ACIDENTE DE MOTO (FRACCIONAÇÕES EM
MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES)

CONDUTA: ① LIMPEZA + CURATIVO

② VOLTAGEM 75 mg OSLAMP. IM

~~Até Reparo Câncer do V Peito
Técnica de Esternotomia
TOREARN 847.712~~

19:20 Dr. Artur R. da Costa
~~MEDICO - CRM 9372/RN~~

DIAGNÓSTICO:

HORA DE SAÍDA:

*ARUANA SÉGUROS
18 SET 2018*



SINISTRO 3180434883 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ESTEVO DA SILVA
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE ESTEVO DA SILVA
CPF/CNPJ: 96719737449

Posição em 12-11-2018 10:53:18

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0817781-80.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos em correição.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 09/11/2020 09:40:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110909404292400000059918909>
Número do documento: 20110909404292400000059918909

Num. 62477472 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 6 de novembro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0817781-80.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos em correição.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 09/11/2020 09:40:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110909404292400000059918909>
Número do documento: 20110909404292400000059918909

Num. 62687473 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 6 de novembro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito

